



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SMEC COM A FINALIDADE
ESPECÍFICA DE ARMAZENAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR
PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITACURUBI.**

Processo 026/2024

Inexigibilidade de Licitação 01/2024

Contrato 16/2024

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 91573048/0001-44, com sede administrativa à Av 10 de abril, nº 910, nesta cidade, neste ato representado pelo vice-Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ADOLFO CAETANO RIGON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARCIO JOSE RIBAS SKREBSKI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF: 948.083.410-34, residente e domiciliado em São Borja/RS, através de sua procuradora Constituída a Srª EMILIA RIBAS SKREBSKI, brasileira, viúva, inscrita no CPF 460.693.640-15, (procuração em anexo ao processo) doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Locação, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel localizado na Rua Jaques Simon nº 673.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente locação destina-se para o fim específico de armazenar os alimentos da merenda escolar para as escolas da rede municipal de ensino de Itacurubi.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a iniciar no dia da assinatura do presente contrato, 23 de fevereiro de 2024, para terminar no dia 22 de fevereiro de 2025, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado, ou a realização de termo aditivo ao prazo de locação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal é de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), sendo o Valor Global de R\$ 11.640,00 (onze mil e seiscentos e quarenta reais) a serem pagos, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento, ao LOCADOR ou por depósito bancário, seguindo a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal da Educação

Elemento da Despesa: 3390 36 00 00 000

Projeto de Atividade: (2016)

Código Reduzido: 0748

Recurso: (500)

Fonte – Livre

Parágrafo único: O aluguel será reajustado anualmente com base na aplicação do índice de variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso houver prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel serão de inteira responsabilidade do LOCADOR. O LOCATÁRIO se responsabiliza pelo pagamento do consumo de energia elétrica e tarifa de água.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO, se necessário, poderá fazer benfeitorias no imóvel para adaptá-lo às atividades, apresentando projeto ao LOCADOR, que no prazo de 10 dias deverá apresentar a sua resposta.

§ 1º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao LOCADOR decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o LOCATÁRIO responsável por retirá-las às suas expensas.

§ 2º - O LOCADOR garante a qualidade dos pisos, estrutura e cobertura do imóvel, não se responsabilizando, contudo, pelo mau uso ou o excesso de uso dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA: As partes, de comum acordo, podem rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que haja aviso prévio de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA: Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A. Prestar os serviços mencionados conforme o modo e tempo convencionados;
- B. Apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos abaixo referidos, se necessário;
- C. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e impostos decorrentes do presente contrato;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A. Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- B. Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- C. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

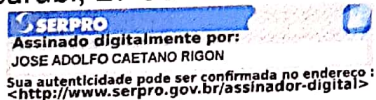
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica designado como gestor do presente contrato o Secretário da Secretaria da Educação e Cultura Sra. MARIA RAQUEL LOURENÇO DA SILVA.

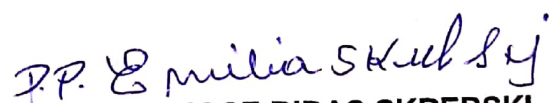
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 27 de Fevereiro de 2024.


Assinado digitalmente por:
JOSE ADOLFO CAETANO RIGON
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JOSÉ ADOLFO CAETANO RIGON
VICE-PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO DELEGAÇÃO
DE PODERES Nº 24/2024
CONTRATANTE


MARCIO JOSE RIBAS SKREBSKI
CPF: 948.083.410-34, procuradora
Constituída a Srª EMILIA RIBAS
SKREBSKI, CPF: 948.083.410-34
CONTRATADO

Testemunhas: